LEI MUNICIPAL N° 4.416

Dispõe sobre a prestaçπo de contas com o novo-Município de Coqueiros do Sul e da outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O crédito que o Município de Coqueiros do Sul mantem junto ao Município de Carazinho, resultante da conciliaçπo da Receita e da Despesa geradas no território daquele, no exercício de 1992, de conformidade com o artigo 272, da Lei Estadual n° 9070/90, alterada pela Lei Estadual n° 9089/90, no valor, à época, de cr$ 364.290.741,54 representado por 93.816,67 UFIRs, será liquidado da seguinte forma:

I - transferência ao Município de Coqueiros do Sul, de uma motoniveladora marca Caterpillar 12OB, chassi n2 64u4309, ano de fabricaçπo 1977, necessitando de reforma, avaliada em cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), representado por 57.966,09 UFIRs.

II - O saldo de 35.850,58 UFIRs será pago ao Município de Coqueiros do Sul em forma de prestaçπo de serviços pelo Município de origem e pelo fornecimento de pedra britada, pedra marroada e tubos de concreto para construçπo de boeiros, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2° - Fazem parte integrante desta Lei os anexos que contém o Demonstrativo conciliado da Receita e Despesa do novo Município de Coqueiros do Sul, saldo a pagar mês a mês e a avaliaçπo efetuada pela empresa VIAMEL - MÁQUINAS PESADAS, com o visto do Chefe da Oficina da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos Viaçπo.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE JUNHO DE 1993.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo